



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização de instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá exercer funções consultivas, normativas e decisórias, nos termos do art. 15, caput, e art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019;

CONSIDERANDO a realização da Reunião Extraordinária do Conselho Superior em 31 de julho de 2025, conforme ata devidamente assinada pelos conselheiros presentes;

CONSIDERANDO o julgamento do Processo SEI nº 24.0.000005832-3, que tratou da admissibilidade de Processo Administrativo Disciplinar contra membro da DPE/AP;

CONSIDERANDO o resultado da votação no sentido da instauração do Processo Administrativo Disciplinar compreendendo todo o período de apuração indicado no Relatório da Corregedoria, de setembro de 2024 a fevereiro de 2025, e contemplando as condutas nele especificadas e eventuais fatos conexos;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de condutas funcionais atribuídas ao membro A.O.K., compreendendo o período de setembro de 2024 a fevereiro de 2025, conforme relatório da Corregedoria-Geral e as condutas especificadas no Documento, sem prejuízo de eventuais fatos conexos, conforme o Processo n.º 24.0.000005832-3.

Art. 2º. ENCAMINHAR os autos ao Defensor Público-Geral para adoção das providências materiais necessárias à execução da instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 01/08/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho, Defensor Público**, em 01/08/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **pedro pedigoni goncalves, Defensor Público**, em 01/08/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 01/08/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias, Defensor Público**, em 01/08/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 01/08/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 01/08/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **marcio fonseca costa peixoto, Defensor Público**, em 01/08/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131931** e o código CRC **DF14E63B**.

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos– Conselheiro no exercício da Presidência

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Suddefensora Pública-Geral para Assuntos Institucionais

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO

Conselheiro Eleito

LEONARDO GUERINO

Conselheiro Eleito

MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO

Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito